

ACÓRDÃO Nº 12516/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 025.985/2017-5.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Osvaldo Marinho Fernandes (146.484.663-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Osvaldo Marinho Fernandes, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita/MA (gestão 2001-2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município, considerando a impugnação total de despesas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data do débito	Valor (R\$)
27/02/2004	16.967,60
25/03/2004	16.967,60
27/04/2004	16.967,60
25/05/2004	16.967,60
25/06/2004	16.967,60
23/07/2004	16.967,60
31/08/2004	19.578,00
23/09/2004	19.578,00
29/10/2004	19.578,00
26/11/2004	19.578,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. enviar cópia desta deliberação ao FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 41/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12516-41/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral